



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Corregedoria Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 515 - CRE/2013

Estabelece instruções sobre a utilização do Sistema de Informações Eleitorais - SIEL de acesso ao cadastro por meio eletrônico às autoridades legitimadas constantes do art. 29 da Resolução 21.538/2003/TSE.

O DESEMBARGADOR WANDER MAROTTA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 29 da Resolução nº. 21.538/2003/TSE, no Provimento nº. 06/06-CGE e na Lei nº. 11.419/06;

RESOLVE:

Art 1º. Determinar que o fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral, **a partir de 25 de junho de 2013**, realizar-se-á preferencialmente, em meio eletrônico, mediante solicitação efetuada na página deste Tribunal Regional Eleitoral (www.tre-mg.jus.br), menu "Institucional" - Sistema de Informações Eleitorais - SIEL.

Parágrafo único. A utilização dos dados fornecidos está vinculada, exclusivamente, às atividades funcionais das autoridades judiciais e do Ministério Público (art. 29, § 3º, alínea "b" da Resolução TSE nº. 21.538/2003).

Art 2º. Para obtenção de informações do cadastro eleitoral, as autoridades judiciais e o Ministério Público deverão efetuar o prévio cadastramento, com encaminhamento dos dados das autoridades judiciárias para o e-mail siel@tre-mg.jus.br conforme padrões a serem definidos pela Secretaria de Informática-STI/TRE/MG.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Corregedoria Regional Eleitoral

Art. 3º. O acesso ao Sistema de informações Eleitorais – SIEL será permitido apenas às autoridades judiciais cadastradas e a até dois servidores por elas designados, mediante ato delegatório específico (art. 3º. do Provimento 06/2006-CGE)

§ 2º O cadastramento da autoridade para acesso ao sistema terá validade de 2 (dois) anos e de um (1) ano para os servidores designados.

§ 3º As autoridades judiciais e o Ministério público deverão informar ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais sempre que houver alteração na relação das autoridades e dos servidores designados que poderão ter acesso ao referido sistema e quando expirar o prazo previsto no § 3º.

Art. 4º. A Corregedoria Regional Eleitoral poderá efetuar auditoria acerca da utilização dos dados fornecidos, solicitar informações e suspender a qualquer tempo o acesso ao Sistema, na hipótese de sua utilização de forma incorreta ou indevida.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Wander Marotta', written in a cursive style.

Desembargador **WANDER MAROTTA**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


11/11/11

11

11

À Corregedoria para juntar ao SUP
18961/2013.

Em 02/07/2013.


Deoclécia Amorelli Dias
Desembargadora Presidente TRT 3ª Região


CORREGEDORIA
ELEITORAL
TRE-MG

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Av. Prudente de Moraes, 100 – Cidade Jardim - BH/MG
CEP 30380-000- (31)3307-1155 – Fax (31)3307-1239

Ofício-Circular CRE nº 21 /2013

Belo Horizonte, 27 junho de 2013.

Exma. Sra.

Desembargadora DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho do Estado de

MINAS GERAIS

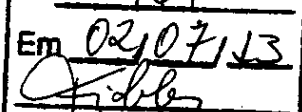
Senhora Presidente,

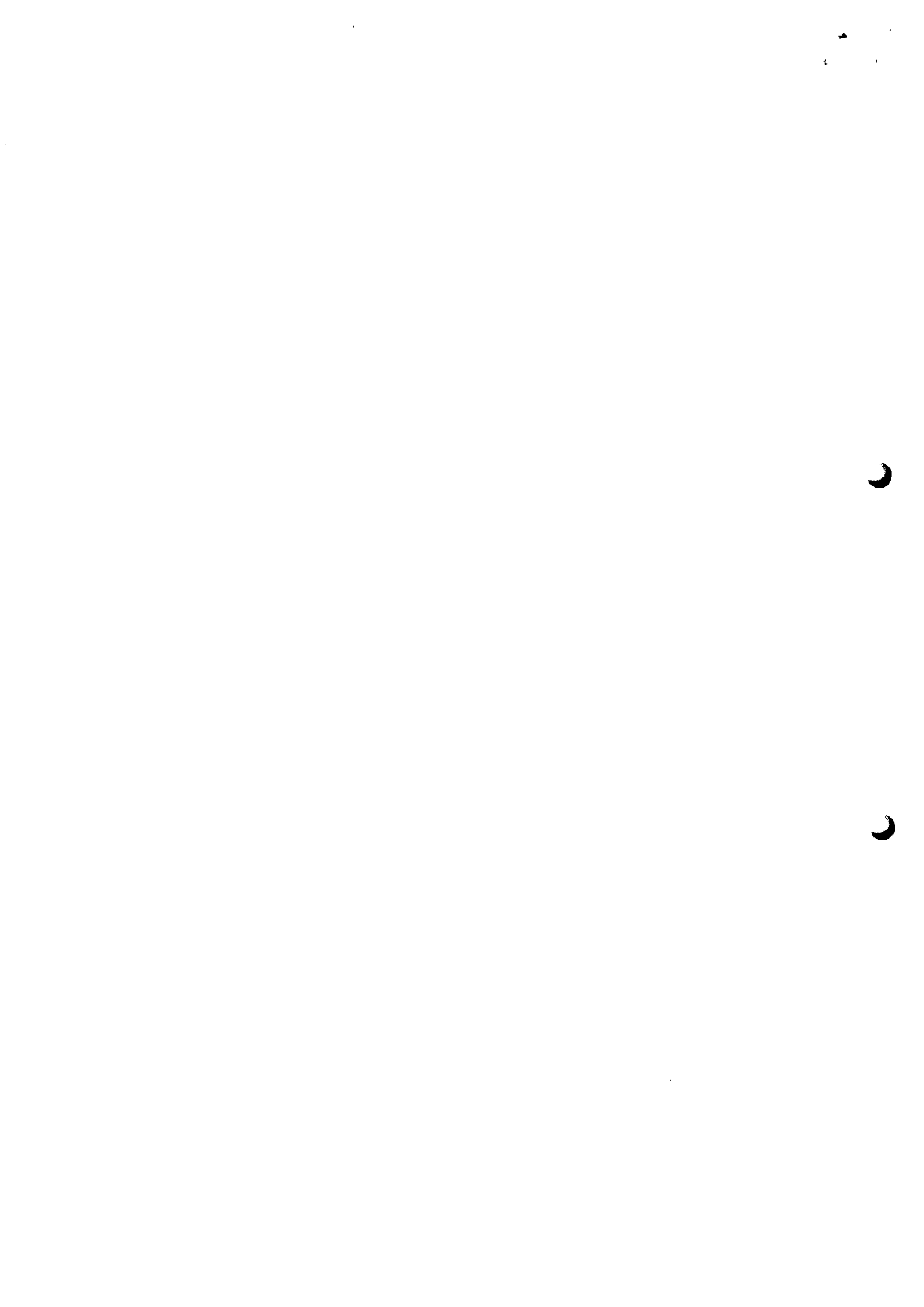
Valho-me do presente para informar a Vossa Excelência que foi expedida a **PORTARIA nº 515/2013 - CRE/MG**, que dispõe sobre a sistemática de fornecimento de informações constantes no cadastro eleitoral às autoridades judiciais e ao Ministério Público, no exercício de suas atividades funcionais, relativas ao fornecimento de endereços de eleitores, com a utilização do **SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS - SIEL**.

Desse modo, **a partir de 25 de junho próximo**, as comunicações deverão se realizar, preferencialmente, pela rede mundial de computadores (www.tre-mg.jus.br/Institucional/SIEL), por intermédio do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, o qual utiliza páginas de protocolo seguro.

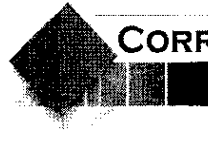

Tal procedimento visa a substituir as solicitações por intermédio de ofício, permitindo a obtenção dos dados de forma imediata e com redução de custos a ambos os órgãos.

Para tanto, é necessário que Vossa Excelência encaminhe para esta Corregedoria Regional Eleitoral, para o e-mail siel@tre-mg.jus.br, **um arquivo texto, com dados separados por ponto e vírgula, contendo nome, CPF, município, cargo, órgão/comarca e e-mail institucional das autoridades judiciais, bem como dos servidores por eles designados que deverão ser cadastrados para acesso ao sistema.**

SUP - TRT 3ª Região
Nº 19464
Em 02/07/13

ASSINATURA



08
5

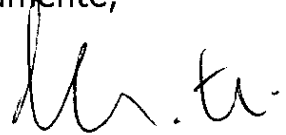
 <p>CORREGEDORIA ELEITORAL TRE-MG</p>	 <p>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS Av. Prudente de Moraes, 100 – Cidade Jardim - BH/MG CEP 30380-000- (31)3307-1155 – Fax (31)3307-1239</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Necessário se faz também que os interessados, para acesso ao referido cadastro, se utilizem de **CERTIFICADO DIGITAL**.

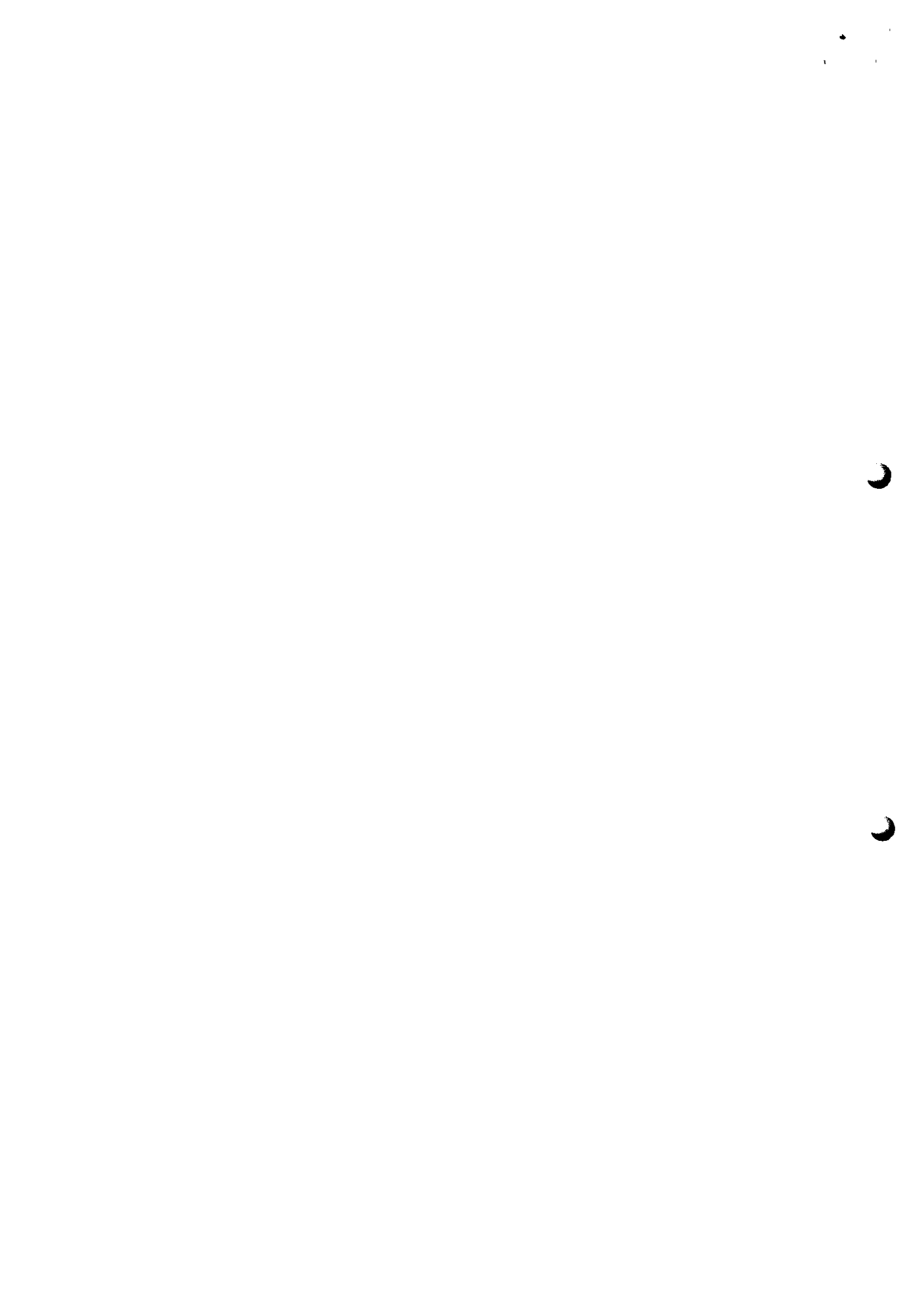
Nesse sentido, visando dar pronto início à sistemática de cadastramento como usuários e a liberação de senha de acesso ao **SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS – SIEL**, solicito a V. Ex^a. seja dada ampla divulgação às autoridades interessadas, encaminhando-se cópia da **PORTARIA Nº. 515/2013-CRE/MG**, a fim de adiantarem os procedimentos de cadastramento pessoal e de mais 2 (dois) servidores designados, **SE FOR O CASO**.

Por fim, saliento que o procedimento atende às exigências previstas na Lei nº 11.419/06, eis que a transmissão eletrônica validará a assinatura digital por usuário, permanecendo o registro de todas as consultas efetuadas, bem como permitirá verificar a sua utilização vinculada às atividades funcionais, nos termos do art. 29 da Resolução nº 21.538/03-TSE, regulamentado pelo Provimento nº 06/2006-CGE.

Atenciosamente,



Desembargador **WANDER MAROTTA**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Ofício-Circular CRE nº 28/2013 Belo Horizonte, 04 julho de 2013.

Exma. Sra.
Desembargadora **DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS**
DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de
MINAS GERAIS

Senhora Presidente,

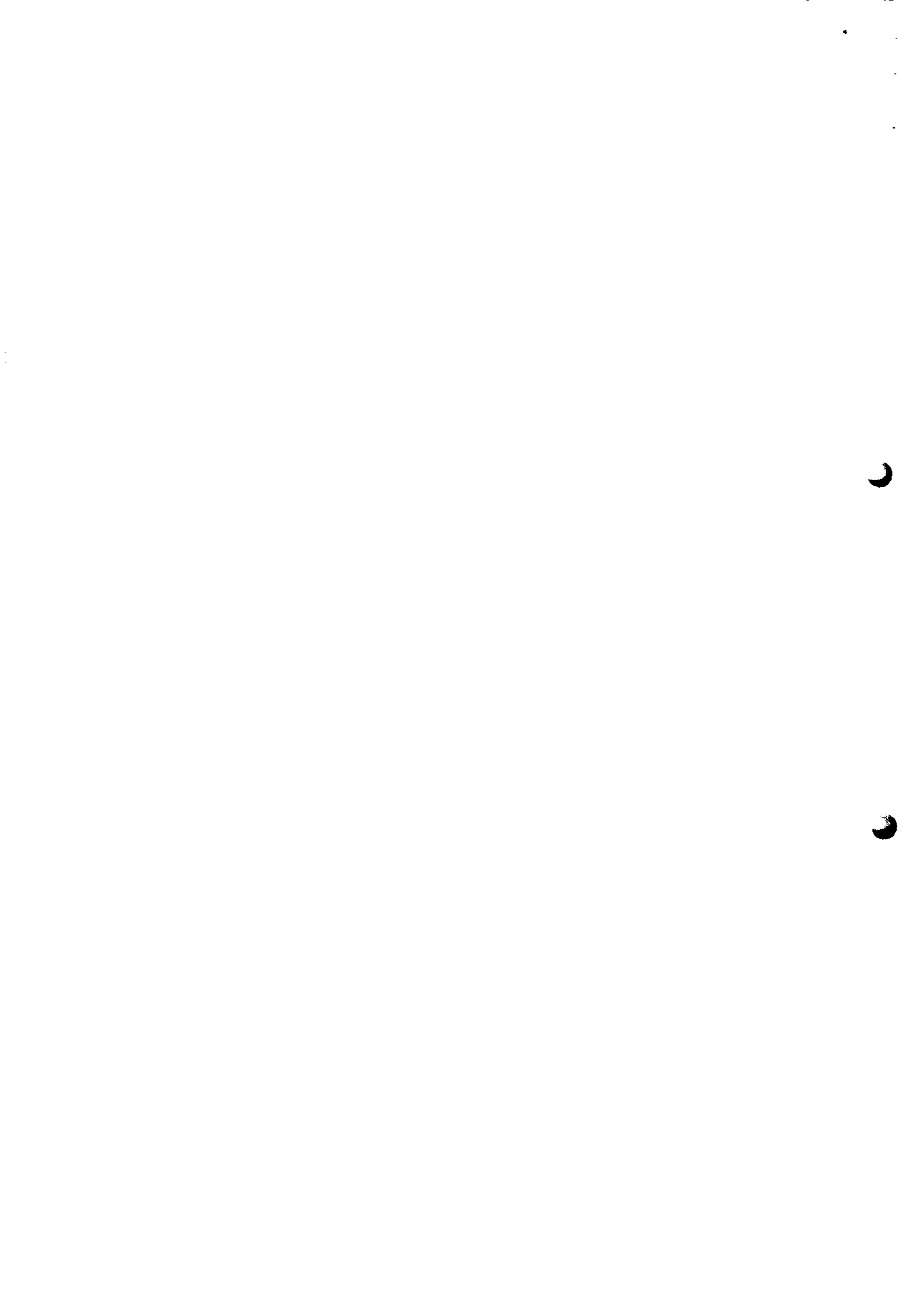
Encaminhe-se à Corregedoria para providências cabíveis, visto que o assunto já está em andamento cadastrado sob o SUP nº 19464/2013.

Em 10/07/2013.


Deoclécia Amoréli Dias
Desembargadora Presidente TRT 3ª Região

Em aditamento ao Ofício-Circular **CRE Nº. 21/2013**, cópia anexa, e considerando os inúmeros questionamentos por parte das autoridades judiciais da circunscrição acerca da **utilização do SIEL – Sistema de Informações Eleitorais**, implantado por esta Justiça Especializada, **desde 25 de junho do corrente ano** e regulamentado por meio da **Portaria nº. 515-CRE/2013**, valho-me do presente para prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Para que as autoridades judiciais possam acessar o referido sistema é necessário que esse e. **TRT/MG** efetue **um prévio cadastramento das respectivas autoridades judiciais da circunscrição junto à Justiça Eleitoral-TRE/MG**;
2. Para efetuar o prévio cadastramento, deverá esse e. **TRT/MG** enviar para o **e-mail siel@tre-mg.jus.br**, **UM ARQUIVO TEXTO**, COM OS SEGUINTE DADOS, **SEPARADOS POR PONTO E VÍRGULA**:
 - Nome da autoridade judicial;
 - CPF;
 - Município;
 - Cargo;
 - Órgão/Comarca;
 - E-mail institucional.
3. A autoridade judicial poderá designar até 02 (dois) servidores para acesso ao sistema, estando submetidos, também, a prévio cadastramento junto à Justiça Eleitoral **nos mesmos moldes acima descritos**;



4. O Tribunal Regional Eleitoral de MG **comunicará** a esse e. **TRT/MG** sobre a efetivação do cadastro das respectivas autoridades judiciais, bem como dos servidores por eles designados;
5. **Somente após a efetivação do prévio cadastramento** esse e. **TRT/MG** poderá orientar **as autoridades judiciais e servidores por eles designados a acessarem o sistema por meio do site do Tribunal Regional Eleitoral de MG (www.tre-mg.jus.br), menu "INSTITUCIONAL – SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS – SIEL.**
6. Vale lembrar que para o **ACESSO AO SISTEMA NO SITE DO TRT/MG** é necessário que **as autoridades judiciais e servidores por eles designados possuam CERTIFICADO DIGITAL.**

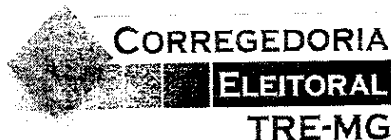
Considerando que este procedimento de cadastramento se utiliza de termos técnicos que envolve a área de Tecnologia da Informação, sugerimos o repasse das informações à área de Tecnologia da Informação desse Tribunal que poderá dirimir quaisquer dúvidas sobre o Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, com nossa área técnica por meio do e-mail siel@tre-mg.jus.br.

Na oportunidade, renovo a V. Ex^a. protestos de elevada estima e consideração.



Desembargador **WANDER MAROTTA**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av. Prudente de Moraes, 100 – Cidade Jardim - BH/MG
CEP 30380-000- (31)3307-1155 - Fax (31)3307-1239

Ofício-Circular CRE nº 21 /2013

Belo Horizonte, 27 junho de 2013.

Exma. Sra.

Desembargadora DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho do Estado de
MINAS GERAIS

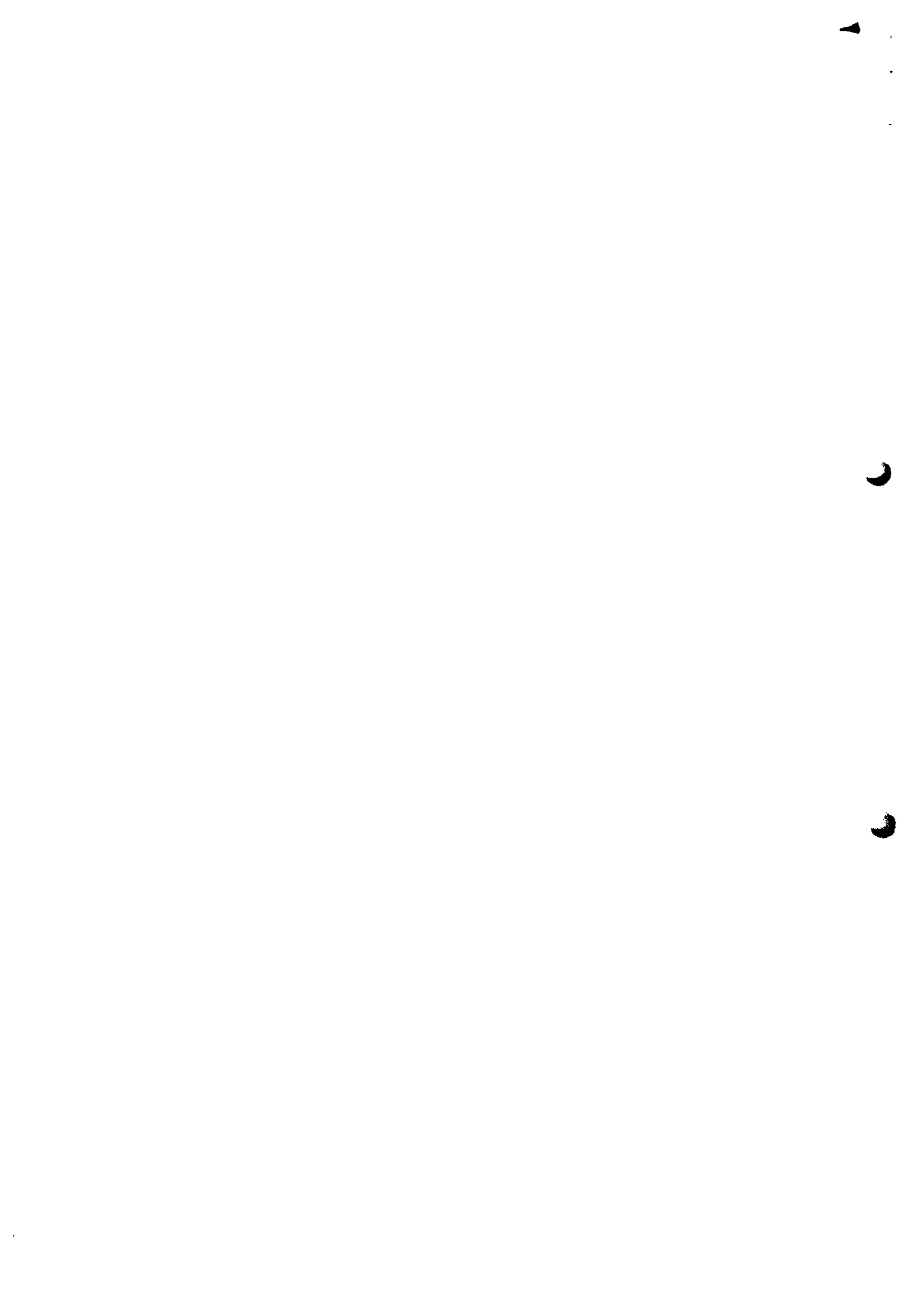
Senhora Presidente,

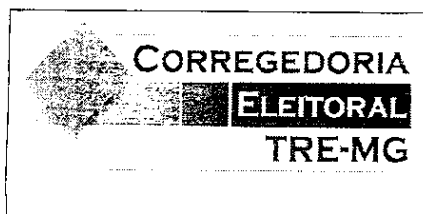
Valho-me do presente para informar a Vossa Excelência que foi expedida a **PORTARIA nº 515/2013 - CRE/MG**, que dispõe sobre a sistemática de fornecimento de informações constantes no cadastro eleitoral às autoridades judiciais e ao Ministério Público, no exercício de suas atividades funcionais, relativas ao fornecimento de endereços de eleitores, com a utilização do **SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS - SIEL**.

Desse modo, **a partir de 25 de junho próximo**, as comunicações deverão se realizar, preferencialmente, pela rede mundial de computadores (www.tre-mg.jus.br/Institucional/SIEL), por intermédio do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, o qual utiliza páginas de protocolo seguro.

Tal procedimento visa a substituir as solicitações por intermédio de ofício, permitindo a obtenção dos dados de forma imediata e com redução de custos a ambos os órgãos.

Para tanto, é necessário que Vossa Excelência encaminhe para esta Corregedoria Regional Eleitoral, para o e-mail siel@tre-mg.jus.br, **um arquivo texto, com dados separados por ponto e vírgula, contendo nome, CPF, município, cargo, órgão/comarca e e-mail institucional das autoridades judiciais, bem como dos servidores por eles designados que deverão ser cadastrados para acesso ao sistema.**





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim - BH/MG
CEP 30380-000- (31)3307-1155 - Fax (31)3307-1239

Necessário se faz também que os interessados, para acesso ao referido cadastro, se utilizem de **CERTIFICADO DIGITAL**.

Nesse sentido, visando dar pronto início à sistemática de cadastramento como usuários e a liberação de senha de acesso ao **SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS - SIEL**, solicito a V. Ex^a. seja dada ampla divulgação às autoridades interessadas, encaminhando-se cópia da **PORTARIA Nº. 515/2013-CRE/MG**, a fim de adiantarem os procedimentos de cadastramento pessoal e de mais 2 (dois) servidores designados, **SE FOR O CASO**.

Por fim, saliento que o procedimento atende às exigências previstas na Lei nº 11.419/06, eis que a transmissão eletrônica validará a assinatura digital por usuário, permanecendo o registro de todas as consultas efetuadas, bem como permitirá verificar a sua utilização vinculada às atividades funcionais, nos termos do art. 29 da Resolução nº 21.538/03-TSE, regulamentado pelo Provimento nº 06/2006-CGE.

Atenciosamente,

Desembargador **WANDER MAROTTA**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

